



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 07/2024 – “Dispõe sobre a instituição de um minuto de silêncio e o hasteamento das bandeiras a meio-mastro em homenagem às vítimas da tragédia decorrente das fortes chuvas ocorridas em 19 de fevereiro de 2023 na cidade de São Sebastião”.

BASE LEGAL: Art. 47 “caput” e parágrafo 3º da L.O.M.; Art. 162 parágrafos 1º, 2º e 4º do RICMSS; Art. 47, II, XIV e XIX alínea “a” da Constituição Estadual.

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer acerca do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Executivo, o qual “Dispõe sobre a instituição de um minuto de silêncio e o hasteamento das bandeiras a meio-mastro em homenagem às vítimas da tragédia decorrente das fortes chuvas ocorridas em 19 de fevereiro de 2023 na cidade de São Sebastião”.

A matéria tratada neste presente P.L. foi rejeitada Total pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no Artº 47 da L.O.M. Art. 162 parágrafos 1º, 2º e 4º do RICMSS; Art. 47, II, XIV e XIX alínea “a” da Constituição Estadual, sendo que o nobre Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 007/24 acostado as fls. () dos presentes autos.

O referido veto Total deu entrada neste legislativo na data de 11/04/2024 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias (Artº 162 parágrafo 1º do RICMSS), ou seja, até a data de 11/05/2024. A votação do mesmo deverá ocorrer em turno único de votação conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M..





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Cumprido ao final salientar que para a sua rejeição é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M. e parágrafo 4º do Artº 162 do RICMSS.

Quanto ao mérito, esta Procuradoria entendeu ser constitucional o presente veto parcial do projeto de lei, parecer este da lavra deste subscritor acostado no P.L.O. em comento, salientando que mesma encontra amparo no artigo 41, II da LOM criando atribuições ao Poder Executivo, e conseqüentemente, aos respectivos servidores públicos, o que invade matéria típica de organização administrativa, transgredindo a reserva da administração e a separação dos poderes de acordo com ADIN: 2216237-67.2018.8.26.0000, SP. Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 13/12/2019 (g.n).

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 23 de abril de 2024.

Dr. Nicanor Anselmo do Rego Junior
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003000360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 23/04/2024 08:55

Checksum: **5396B437BC5D9333B889C129893E5B90FD8630AF8C49748E0F2F3A1A272EFBBF**

